PETROSUR COMERCIO REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP
Rua Capitão Luiz de França,N°90, Centro – Vertente do Lério – PE
C.N.P.J.: 70.892.689/0001-20

Ofício Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Viemos através deste, solicitar reajuste de preço do combustível gasolina comum. Haja vista que a mesma consta na licitação para abastecimentos da frota de veículos lotados na Prefeitura do município. No entanto após a licitação houve aumento de preço pela PETROBRÁS e em consequência vieram os impostos e encargos ,nos impedindo de continuarmos passando o produto com o mesmo valor contratual.

Solicitamos então que os valores sejam atualizados para o preço do dia.

Preço de licitação:
Gasolina comum- R$ 4,25

Preços atuais praticados:
Gasolina comum –R$ 4,60

Obs: Seguindo em anexo , notas no qual mostram os preços antigos que comprávamos na época e notas com preços atuais.

Sem mais para o momento .Desde já agradecemos.

Vertente do Lério(PE),24 de outubro de 2018.

Mônica da Silva Coêlho do Nascimento
PETROSUR COM. REPR. E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP

181

40.892.689/0001-20
Petrosur Com. Representação
e Participação Ltda.
Rua Capitão Luiz França, 90
Centro - CEP: 55.760-000
Vertente do Lério PE

RECEBEMOS DE PETROX DISTRIBUIDORA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO, EMISSÃO: 15/05/2018 VALOR TOTAL: R$ 9.372,00 DESTINATÁRIO: PETROSUR COM. REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA - RUA CAPITAO LUIZ FRANCA 90, 90 CENTRO VERTENTE DO LERIO-PE

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.166.263
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PETROX DISTRIBUIDORA LTDA
ROD VIA PORTUARIA, SN SALA 05 PORTO DE SUAPE
SUAPE - 55594-900
IPOJUCA - PE Fone/Fax: 8135274307

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.166.263
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
2618 0505 4822 7100 0659 5500 1000 1662 6316 3203 0608

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA COMBUST.ADQ.TERC.COMERCIALIZACAO	**126180025137787 - 15/05/2018 16:41:35**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
032912609		**05.482.271/0006-59**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PETROSUR COM. REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA	**40.892.689/0001-20**	**15/05/2018**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA CAPITAO LUIZ FRANCA 90, 90	**CENTRO**	**55760-000**	**15/05/2018**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
VERTENTE DO LERIO	**PE**	**8181169720**	**019868995**	**16:40:37**

FATURA / DUPLICATA

Num. **236816**
Venc. **15/05/2018**
Valor **R$ 9.372,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.372,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.372,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PREMIUM TRANSP COMBUST DO BRAS	**(1) Dest/Rem**	**48940376**	**PGW9981**	**PE**	**04.802.382/0001-28**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA MANOEL JOSE DA SILVA	**LAGOA DO ITAENGA**	**PE**	**028828178**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2500	**LT**				

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	GASOLINA COMUM TEMP. AMB. C.F.2710000303 COD. ANP 320102001	27101259	060	5655	LT	2.500,0000	3,7488	9.372,00	0, 00	0, 00		0, 00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE RETIRADA : CNPJ:02.639.582/0001-86 - ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE, SN - PORTO DE SUAPE IPOJUCA - PE

.

Inf. Contribuinte: Combustivel Liquido Inflamavel, inclusive derivado de Petroleo ONU 3475, MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe 3, GE II, N. DE RISCO 33. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Subst. tributaria p/ refinaria conforme Conv. ICMS 03/99/Dec. 16362 de 13/03/97 Boletim de Carregamento anexo a este DANFE (Port. 248/2000 ANP), ICMS a ser repassado nos termos da clausula decima primeira do Convenio ICMS 03/99. CERTIFICADO DE ANALISE N. 110/2018 Envelope(s) de Amostra(s): 573264 Lacre(s): 204073, 204074 Email do Destinatário: edjanerocha2016@bol.com.br

RESERVADO AO FISCO

Fls. 182

OMBUSTIVEIS S/A

ENGENHO REDEMOINHO S/N
ANEXO A
ZONA RURAL PE
CHA DE ALEGRIA 55835-000
(81) 2128-9918

www.settacombustiveis.com.br
contato@settacombustiveis.com.br
CENTRAL DE VENDAS (81) 2128-9900
(81) 9.9722-8694 - TIM (81) 9.9722-8133 - TIM

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0- ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.076.889
SÉRIE 2
FOLHA 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
2618 1055 4835 6400 0467 5500 2000 0768 8916 4432 6065

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VD03 VENDAS COMBUSTIVEIS DEST COMERCIALIZACAO	5655	126180055895395 09/10/2018 16:05:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. EST. SUBST. TRIBUT.	CNPJ
0303277-92		55.483.564/0004-67

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
4158 PETROSUR COMERCIO REPRES E PART LTDA	40.892.689/0001-20	09/10/2018

ENDEREÇO	COMPLEMENTO	NUMERO	BAIRRO/DISTRITO	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RUA CAPITAO LUIZ DE FRANCA		90	CENTRO	09/10/2018

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	CEP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
VERTENTE DO LERIO	(81) 3634-7127	PE	55760-000	0198689-95	16:04:53

FATURA

09/10/2018 10.350,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0.00	0.00	0.00	0.00	10.350,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	10.350,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	PLACA CARRETA	UF	CNPJ/CPF
REMIUM TRANSPORTES DE COMBUS	1	048940376	PCS-2868		PE	04802382000128

ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA MANOEL JOSE DA SILVA	34	LAGOA DO ITAENGA	PE	028828178

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO DOS VOLUMES	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
500	GRANEL LIQUIDO	SETTA	67555	1.784	1.784

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTID	PR. UNITARIO	PREÇO TOTAL	B.C. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ICMS	IPI
	GASOLINA C COMUM	2710.12.59	060	5655	LT	2.500	4.14	10.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

velopes de Autorização: 156[illegible]213 Lacres: 463001, 463002COMBUSTIVEL P/MOTOR, INCLUSIVE DERIVADO DE PETROLEO
RTIFICAMOS QUE O PRODUTO ESTÁ ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E
ANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO DA ANTT RESOLUÇÃO 5.232/16 E SUAS ALTERAÇÕES. [illegible]

RESERVADO AO FISCO

Contingência:

GASOLINA C, TEMP AMB ONU 1203 CL3 R/N33 GRP EMB II

Em atendimento a PORTARIA SF Nº 207, DE 29.12.2011 do Estado de Pernambuco.
PLACA VEICULO PCS-2868 RNTRC 048940376
COR DO LACRE BRANCO

Autorisa: ERIVALDO DE LUNA BARBOSA CPF 07346060440 RG 6763548 SDS PE

Código ANP do Produto 01 : 320102001

Em atendimento a Resolução ANP No 07 de 09/02/11, Resolução ANP No 50 de 23/12/13, Resolução ANP No 40 de 25/10/13
do Boletim de Conformidade: 235/2018 Temperatura: 20 Temperatura Amostra: 20 Densidade: 0.7135

Em atendimento a Resolução ANP No 01 de 06/01/2014. Numero de Registro do Aditivo: [illegible]

VL ICMS RETIDO DESTINO R$	11.345,00	BASE ICMS PROPRIO R$	0,00	BASE PIS REVENDA R$	0,00
VL ICMS RETIDO DESTINO R$	1.363,14	VALOR ICMS PROPRIO R$	0,00	VALOR PIS REVENDA R$	

BASE COFINS REVENDA R$	0,00	VL. PIS RETIDO R$	0,00
VALOR COFINS REVENDA R$			

ENDEREÇO DE ENTREGA

ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICIPIO	CEP	UF
RUA CAPITAO LUIZ DE FRANCA	90	CENTRO		VERTENTE DO LERIO	55760-000	PE

LOCAL DO CARREGAMENTO: TEMAPE-PE CNPJ: 02.639.582/0001-86 UF: PE OC: 67555 Nº do PEDIDO: 462317

LOCAL CARREGAMENTO: TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco.Ipojuca/PE.CNPJ: 02.639.582/0001-86, de acordo com o contrato de cessão de espaço, homologado no Despacho ANP nº 841/DOU, Nº 140 de 22/07/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 185

DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA
AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA TRANSPORTADOR FOB

Nome / Razão Social do Cliente	CNPJ / CPF
PETROSUR COM	

Endereço: R. CAPITAO
Bairro: CENTR
Nome: PET

COMBUSTIVEIS LTDA
MARIA, 00000 - SALA 01
- CEP: 55.590-000
(081) 3527-1109

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada
1 - Saída: 1
Nº: 370.147
Série: 1
Folha: 1/1

Chave de Acesso da NF-e
2618.1041.0807.2200.0180.5500.1000.3701.4710.6087.8766
Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de Uso
126180058421894 15/10/2018 13:35:50

Natureza da Operação
VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU

Inscrição Estadual	Inscr.Estadual Subst.Tributário	CNPJ
018420648		41.080.722/0001-80

Dados da NF-e
2614 0892 6890 0012 0000 0000 1039 6502 2152

Destinatário / Remetente

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Data de Emissão
PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA- EPP	40.892.689/0001-20	15/10/2018

Endereço	Bairro / Distrito	CEP	Data de Entrada / Saída
R. CAPITAO LUIZ DE FRANCA, 90	CENTRO	55.760-000	15/10/2018

Município	Telefone	UF	Inscr.Estadual	Hora de Saída
VERTENTE DO LERIO		PE	019868995	13:35:00

Fatura

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
70147/00	15/10/2018	10.396,50									

Cálculo do Imposto

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	10.396,50

Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Desp.Acessórias	Vlr. Total Aprox. Impostos	Valor do IPI	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	10.396,50

Transportador / Volumes Transportados

Nome / Razão Social	Frete Por Conta (0 - Emitente / 1 - Destinatário)	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF
PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA	1		PGW-9981	PE	40.892.689/0001-20

Endereço	Município	UF	Inscr.Estadual
R. CAPITAO LUIZ DE FRANCA, 90	VERTENTE DO LERIO	PE	018420648

Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido
2.500	LITROS			1.863	1.863

Dados dos Produtos / Serviços

Código	Descrição do Produto/Serviço	Cód.ANP	NCM.SH	CST	CFOP	Unid	Qtde	Vlr.Unitário	Valor Total	BC.ICMS	Vl.ICMS	Vl.IPI	Alíquota ICMS	Alíquota IPI
3	GASOLINA C COMUM - ONU 3475 CL.3 Nº R 33 (Cód. ANP 320102001) Gasolina C	320102001	2710.12.59	060	5655	L	2.500	4,158599	10.396,50	0,00	0,00	0,00	0	0

Dados Adicionais

CERTIFICAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) ESTA(AO) ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO(S) PARA SUPORTAR OS RICOS NORMAIS DO CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CONFORME REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR

ICMS Retido em Operação Anterior pela refinaria, a ser repassado nos termos do Cap V do Conv ICMS 110/07:
GASOLINA C COMUM - ONU 3475 CL.3 Nº R 33 (Cód. ANP 320102001)- BASE ICMS ST ORIGEM: 11.345,00 / 3.290,05 / BASE ICMS ST DESTINO: 11.345,00 / 3.290,05 / 0,00

Envelope : 6-578968
Motorista : ELIELSON DE LUNA BARBOSA
Placa : PGW-9981 /
INSTRUÇÕES DE RECEBIMENTO-Antes de efeutar a descarga, examinar os lacres, conferir a seta do produto, sangrar as valvulas para examinar o produto,irregularidade deverá ser reclamada antes da descarga. A fiscalização de descarga e das regras de segurança na operação e de inteira responsabilidade do operador ou responsavel pelo recebimento. Embarcados por conta e risco do comprador. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.
Boletim de Qualidade: 2392018
Lacres:
1) 1313918-VERMELHO/1313926-VERMELHO

Reservado ao Fisco

184

anp

CSA

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - CARUARU

Resumo I - Gasolina RS/l

- Relação de Postos pesquisados
- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 14/10/2018 a 20/10/2018

DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Posto de Combustíveis Rendeiras Ltda.	4a Travessa do Cedro, 180	Cedro	BRANCA	4,499	-	-	-	18/10/2018
J. E. Petróleo Ltda.	Rua Professor Augusto Tabosa, 49	Nossa Senhora das Dores	RAIZEN	4,499	-	-	-	18/10/2018
J.f. & Filhos Combustiveis Ltda	Rodovia Br 232 Km 117, S/n	Gonçalves Ferreira	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,549	-	-	-	18/10/2018
Auto Posto Jurity Ltda	Rodovia Br 104, S/n Km 60	Zona Rural	RAIZEN	4,579	-	-	-	18/10/2018
. P. de Vasconcelos Combustíveis Ltda.	Rua Inconfidência, S/n Br 232 Km 131	Alto do Moura	BRANCA	4,589	-	-	-	18/10/2018
R S Pneus Ltda	Avenida Jose Marques Fontes, 760	Indianopolis	RAIZEN	4,590	4,180	FOB	-	18/10/2018
Hellandeson Wilker Andrade - Combustiveis - Me	Rua Sao Paulo, 800	Mauricio de Nassau	BRANCA	4,590	-	-	-	18/10/2018
Agreste Combustiveis Ltda	Rua Leao Dourado, 254	Sao Francisco	IPIRANGA	4,590	-	-	-	18/10/2018
Posto Ceaka Md Combustiveis Ltda.	Rodovia Br-104, 2500 Km 68,8	Caiuca	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,598	4,246	FOB	-	18/10/2018
Almeida e Silva Ltda - Me	Rua Capitao Eduardo Ferreira Monte, 95	Salgado	ALESAT	4,599	4,201	FOB	-	18/10/2018
Jardim Europa Combustíveis Ltda.	Rua Conegojulio Cabral, 318	Salgado	BRANCA	4,599	4,145	FOB	TEMAPE	18/10/2018
J. E. Petróleo Ltda.	Rua Leao Dourado, 382	Caiuca	RAIZEN	4,599	4,193	FOB	-	18/10/2018
Posto Petroturbo Ltda	Rodovia Br 232 -, S/n Km 135,3	Petropolis	RAIZEN	4,599	-	-	-	18/10/2018
Posto Petroturbo	Avenida Rui	Divinópolis	RAIZEN	4,599	4,193	FOB	-	18/10/2018

185

Ltda	Barbosa, 823							
Posto de Combustiveis J M Ltda	Avenida Vera Cruz, 500	Sao Francisco	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,640	-	-	-	18/10/2018
Rassa Combustiveis e Lubrificantes Ltda	Avenida Jose Pinheiro dos Santos, 340	Pinheiropolis	BRANCA	4,650	4,249	CIF	-	18/10/2018

Exportar

PREÇ0 VENDA

MÉDIA	4,586
DESVIO PADRÃO	0,041
VALOR MÍNIMO	4,499
VALOR MÁXIMO	4,650

Data de Emissão : 24/10/2018

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços

186

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Resumo I - Gasolina RS/l

- Relação de Postos pesquisados
- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 14/10/2018 a 20/10/2018

DADOS MUNICÍPIO								
razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Araujo Combustiveis e Lubrificantes Ltda	Rua Luiz Jeronimo Bezerra (lot M Nova), 19 : Posto de Combustivel	Bela Vista	TDC DISTRIBUIDORA	4,660	-	-	-	16/10/2018
Auto Posto Badu Ltda.	Rua Severina, 13	Centro	BRANCA	4,660	-	-	-	16/10/2018
A.o. Combustiveis Ltda	Praca da Bandeira, 05	Centro	BRANCA	4,680	4,170	FOB	TDC DISTRIBUIDORA	16/10/2018
Jn Comercio de Combustiveis Ltda - Me	Avenida Prefeito Braz Lira, 146	Malaquias Cardoso	BRANCA	4,680	4,170	FOB	TDC DISTRIBUIDORA	16/10/2018
A.o. Combustiveis Ltda	Rua Bela Vista, 1467	Cruz Alta	BRANCA	4,680	4,170	FOB	TDC DISTRIBUIDORA	16/10/2018
Auto Posto Dr 4 Ltda	Avenida Bela Vista (rod Pe-160), 330	Nova Santa Cruz	BRANCA	4,689	4,157	FOB	SETTA DISTRIBUIDORA	16/10/2018
Oliveira Comercio de Combustiveis Eireli - Me	Rodovia Pe 160 Km 06, S/n	Oscasao	IPIRANGA	4,689	-	-	-	16/10/2018
Dynamus Comercio de Combustiveis Ltda	Rua Jose Antonio Joaquim, 242 Margens da Pe 160	Bela Vista	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,699	-	-	-	16/10/2018
Posto de Combustiveis Estevao Ltda - Me	Rua Jose Glicerio da Silva, 34	Nova Santa Cruz	BRANCA	4,709	4,140	FOB	SETTA DISTRIBUIDORA	16/10/2018
Posto Atual Ltda	Avenida Prefeito Braz de Lira, S/n	Malaquias Cardoso	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,799	4,242	FOB	-	16/10/2018

Exportar

187

PREÇ0 VENDA

MÉDIA	4,695
DESVIO PADRÃO	0,040
VALOR MÍNIMO	4,660
VALOR MÁXIMO	4,799

Data de Emissão : 24/10/2018

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços

188

MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRATARIA DE INFRA ESTRUTURA

Assunto: Aditivo de Valor
Contrato nº 004/2018 – Pregão Presencial Nº 026/2017
Contratada: PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério.

Sr. Prefeito:

Conforme solicitação do Posto Petrosur referente a realinhamento de preço na gasolina devido aos aumentos constantes nos combustíveis. faz-se necessário o realinhamento para que seja mantido o abastecimento dos veículos. *Conforme tabela.*

ITEM	VALOR	VALOR COM ALTERAÇÃO
GASOLINA COMUM	R$ 4,25	R$ 4,60

Vertente do Lério - PE, 24 de Outubro de 2018.

MARICLEIDE SALES DASILVA
Secretária de Infra Estrutura

189

MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

Vertente do Lério - PE, 24 de Outubro de 2018.

De: RENATO LIMA DE SALES
Prefeito

Para: Barbosa &Couto

Assessoria Jurídica

Tendo em vista a solicitação da Secretária de Infra Estrutura através da Sra. Maricleide Sales da Silva sobre o aditivo de preço referente ao contrato nº 004/2018, Com Objeto Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério. Solicito que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Renato Lima de Sales

RENATO LIMA DE SALES
Prefeito

190

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Prefeito do Município de Vertente do Lério – Sr. Renato Lima de Sales.

CONSULTA: Questiona acerca da possibilidade legal sobre o reequilíbrio econômico-financeiro, referente ao Processo Licitatório nº 057/2017, Pregão Presencial nº 026/2017.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. PEDIDO ESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL. ART. 65, INC. II, ALÍNEA "D" LEI 8.666/93. PROCEDENTE O PEDIDO.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Prefeito do Município de Vertente do Lério/PE, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro, o qual fora requerido pela Empresa Petrosur Comércio Representações e Participações LTDA – EPP, CNPJ nº 70.892.689/0001-20 referente ao Pregão Presencial nº 026/2017, Processo Licitatório nº 057/2017.

Depreende-se na Petição da Empresa Petrosur Comércio Representações e Participações LTDA – EPP, que houve consecutivos aumentos nos preços pactuados no litro da Gasolina Comum, o qual foi apresentado as Notas Fiscais alusivos à aquisição do item supracitado.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe à Ordenadora de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência do pedido inicial.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por esse Assessor Jurídico são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente, motivo pelo qual serão remetidos os documentos que instruem as consultas formuladas, para chancela.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

O Poder Público para exercer suas funções precisa prestar exatas contas à coletividade sobre aquilo que administra, assim sendo, a lei vincula que previamente à contratação de um serviço, obra, compra, dentre outros, deverá ser efetivada uma licitação com finalidade de escolher a melhor oferta para servir a coletividade.

Uma vez realizada a licitação e escolhida a proposta mais vantajosa deverá ser celebrado um contrato, haja vista ser este o instrumento de efetivação do bem público que gera direitos e obrigações entre as partes. É imperioso que sejam observadas e respeitadas em

191

sua íntegra as cláusulas existentes neste, a fim de evitar prejuízo para ambas as partes e para que o mesmo produza os efeitos dele esperados.

Contrato administrativo é o instrumento de efetivação do bem público, sinalagmático, gerando direitos e obrigações recíprocas para as partes contratantes, de sorte que se deve primar pela execução do mesmo nos moldes pactuados **a fim de evitar prejuízo a ambas as partes e para que o mesmo produza no seio social os efeitos dele esperados.**

O contrato administrativo, do lado da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, ao passo que do lado do contratado, o objetivo é o lucro, por meio da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômico-financeiras. Este possui em sua essência clausulas exorbitantes do direito comum, que são plenamente justificáveis em nome do interesse público, sendo o **equilíbrio financeiro** uma delas que se traduz na relação estabelecida entre particular e administração pública acerca do fornecimento do objeto e equivalente remuneração, que deve ser mantida enquanto durar o contrato.

Destarte, vislumbramos que o fato ensejador para a existência de uma revisão CONTRATUAL **É O PERCEPTÍVEL DESEQUILÍBRIO DO PACTO, FRENTE A UMA ALTERAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO, DE FORMA A AMEAÇAR A JUSTA REMUNERAÇÃO. DESEQUILÍBRIO ESTE QUE DEVE SER COMPROVADO ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS, RESSALTE-SE QUE ESTES SÃO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO BASEAR-SE NO REAL PREJUÍZO QUE A AVENÇA ESTA A CAUSAR AO CONTRATADO.**

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

> ***Art. 37 -*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,* ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

192

Como forma de assegurar o contratado, de sorte que seja equitativa a remuneração, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispôs em seus artigos. 58 e 65, conforme seguinte:

> **Art. 58** – "O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
> I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
> **§ 2º** - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
> **Art. 65** – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> (...)
> II – por acordo das partes:
> **D) PARA RESTABELECER A RELAÇÃO QUE AS PARTES PACTUARAM INICIALMENTE ENTRE OS ENCARGOS DO CONTRATO E A RETRIBUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA A JUSTA REMUNERAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO, NA HIPÓTESE DE SOBREVIREM FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS**, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;"
> **5º** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, **QUANDO OCORRIDAS APÓS A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DE COMPROVADA REPERCUSSÃO NOS PREÇOS CONTRATADOS, IMPLICARÃO A REVISÃO DESTES PARA MAIS OU PARA MENOS, CONFORME O CASO**.
> (...)
> **§ 6º** - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, **A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ RESTABELECER, POR ADITAMENTO, O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL**.
> (Grifos acrescidos)

Ao analisarmos as disposições contidas no Decreto Federal de n. 7.892/2013, podemos verificar as seguintes regulamentações:

> Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador

promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o **preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado**.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado **serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade**.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado **tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá**:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os dispositivos legais supra transcritos demonstram claramente uma desigualdade nas condições inerentes à Administração Pública e às relativas aos particulares, posto que, quando os fundamentos que implicam na necessidade de reequilíbrio econômico do contrato gerar como consequência a redução dos valores registrados em ata, em favor da Administração Pública, esta poderá convocar o particular para que o mesmo formalize sua anuência quanto aos novos valores e se assim não proceder, verão os demais licitantes que detiveram seus preços registrados serem convocados para manifestarem sua concordância com os novos valores. Ao promover tal procedimento, a Administração Pública realiza - informalmente - um novo certame, pois indiretamente exercerá sobre o particular uma enorme pressão para que o mesmo veja reduzida sua margem de lucro, pois, caso contrário, será dispensado do compromisso conquistado através de um processo licitatório do qual sagrara-se vencedor.

Nenhum problema existiria em tal procedimento se houvesse dita norma garantido o direito de o particular detentor da Ata de Registro de Preço ver majorado os valores registrados sempre que os valores de mercado sofressem elevação em decorrência das

194

causas reguladas na alínea d) do inciso II do artigo 65 da vigente Lei Federal de n. 8.666, de 1994.

Ao contrário, o artigo 19 e seus incisos - do Decreto Federal de n. 7.892/2013 - dispõe que na hipótese dos preços de mercado tornarem-se superiores aos valores registrados em ata, impossibilitando, portanto, o particular de cumprir o compromisso assumido, será o mesmo liberado sem sofrer penalidade se, e somente se, tal comunicação vier a ser apresentada antes da Administração Pública formalizar a solicitação para que o mesmo forneça o produto ou o serviço registrado em ata. Mais adiante, regula que a Administração Pública deverá convocar os demais licitantes que detiveram seus preços registrados para se manifestarem quanto ao fornecimento do serviço ou do produto nas condições detidas na Ata de Registro de Preço. Na hipótese de não obter qualquer licitante que atenda à demanda da Administração Pública em decorrência da majoração inesperada dos valores de mercado, deverá a mesma proceder com nova licitação com o fim de obter a contratação pretendida.

Ora, os dispositivos acima, apesar de dizerem respeito a uma Ata de Registro de Preço e não a um Contrato Administrativo, ferem não apenas a disposição expressamente contida no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna, mas, também, o princípio da Isonomia e da Eficiência Administrativa. Se pode a Administração Pública reduzir os valores da contratação futura sempre que os preços registrados se tornarem superiores aos constatados no mercado, igual prerrogativa cabe aos particulares quando o inverso ocorrer, posto que a regulação contida na Constituição Federal fora o equilíbrio econômico financeiro do contrato e não a condição imperativa da Administração Pública na relação contratual.

Doutra sorte, a rescisão da Ata de Registro de Preço para a celebração de nova licitação não apenas imporá à Administração Pública elevados custos financeiros até a conclusão do novo certame, mas, também, causará inequívocos prejuízos à Eficiência do serviço público e poderá, ainda, ensejar em uma contratação por valor ainda mais superior aquele que poderia decorrer de um ajuste nos valores registrados junto ao particular.

Diante de tais fundamentos, entendo ser inequívoca não apenas a possibilidade jurídica da Administração Pública proceder com o ***Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços***, adotando como fundamento a analogia entre tal pretensão e o instituto em questão aplicável ao Contrato Administrativo, mas, também, por ser a Ata de Registro de Preço um instrumento bilateral, na qual não apenas o particular assume o compromisso de contratar, mas, também, a Administração Público o de respeitar a ordem sequencial dos licitantes registrados e as condições da contratação.

Inexiste, é fato, a obrigatoriedade da contratação, todavia, a legislação vigente atribui ao particular que detenha Ata de Registro de Preço formalizada com a Administração Pública, a prerrogativa, a preferência na contratação pretendida.

Vale, por oportuno, trazer à colação, o entendimento firmado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca dos principais aspectos que envolvem a modificação do contrato para fins de supressão e acréscimo em seu quantitativo inicial:

> "É admissível a celebração de **aditivo contratual** que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (XXI do art. 37 da Constituição Federal)[1]".
>
> "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> [...]
>
> 9.5. determinar aos responsáveis pela Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí - Seinfra/PI que:
>
> [...]
>
> 9.5.6. em contratos envolvendo recursos públicos federais, observem rigorosamente os seguintes comandos da Lei 8.666/93:
>
> 9.5.6.1. arts. 55, inciso III, 60, parágrafo único, e 65, inciso I, alínea b, de modo que nos aditamentos que impliquem modificação dos quantitativos e/ou inclusão/exclusão de serviços, **anexe planilha orçamentária que reflita todas as alterações havidas, fundamentando, assim, as novas condições e o novo valor do contrato, abstendo-se de executar serviços que não estejam devidamente incorporados ao objeto contratado por meio da formalização de termos aditivo**[2]".
>
> "No cumprimento dos limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/1993, o cálculo do percentual de alteração contratual deve ser obtido a partir de **comparação dos valores acrescidos/suprimidos com o valor inicialmente contratado, ambos referentes à mesma data**[3]". (grifamos)

No entanto quando da existência e comprovação de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, desde que configure álea econômica extraordinária e extracontratual é imprescindível que seja concedido um realinhamento dos preços, a fim de haja um restabelecimento da equação econômica financeira original do contrato.

A álea econômica extraordinária, que serve como fundamento ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, há de ser entendida como um risco imprevisível, extemporâneo e de excessiva onerosidade e que, sendo insuportável, não se

---

[1] Acórdão nº 625/2007, Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler.
[2] Acórdão nº 948/2007, Plenário. Rel. Min. Valmir Campelo.
[3] Acórdão nº 1.941/2006, Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer.

196

pode exigir que a parte prejudicada arque com suas consequências por um dado período de tempo, sob pena de se concluir que esse fato não decorreu de uma situação de álea econômica extraordinária.

Assim, claramente se percebe que a mudança de valores não se apresenta como um fato simples. Na verdade, trata-se de questão complexa, e extraordinária, envolvida em diversos requisitos legalmente expressos.

É direito do contratado exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso sua situação inicial seja modificada **substancialmente**, ocasião em que deve a Administração restaurar a situação originária, inexistindo discricionariedade neste ato **se houver o particular demonstrado os pressupostos necessários, que é a efetiva modificação da situação originária. PORÉM É SINGULAR QUE NÃO TENHA O REEQUILÍBRIO O CONDÃO DE AUMENTAR O LUCRO DO PARTICULAR, MAS DE PRESERVAR A PARCELA DE LUCRO PACTUADA INICIALMENTE.**

Extremamente importante afirmar que o prejuízo é um considerável acréscimo de encargos, a ponto de incomodar o particular e dificultar a execução do objeto a que se obrigou em pacto, inversamente proporcional à diminuição da remuneração para custeá-los. Um pequeno aumento que possa normalmente ser diluído nos lucros da empresa sem acarretar prejuízos ao particular não enseja realinhamento.

É de palmar relevância interpor que para efetivarem-se os cálculos decorrentes de um reequilíbrio é fundamental que se tenha provas concretas do percentual a ser acrescido à Proposta de Preços, de forma a não causar prejuízo a Contratante, nem tão pouco enriquecimento indevido.

Todavia, cabe ressaltar, que da mesma forma, que deverá ser concedido o realinhamento dos preços em pro da empresa, a fim de que o contratado não sofra prejuízos, à Administração também caberá reequilibrar o contrato de forma a traçar valores justos para a contratação para ambas as partes. Ressalte-se ainda que quando os valores retornarem ao custo normal deverá haver também o realinhamento para que haja diminuição dos valores, sob pena de prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito, por parte dos contratados.

No caso vertente, imperioso destacar que em 12 de janeiro de 2018, a Empresa Petrosur Comércio Representações e Participações LTDA – EPP, assinou Contrato de nº 004/2018 com o Município de Vertente do Lério/PE, cujo objeto é o fornecimento parcelado de Gasolina Comum no valor de R$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) e Diesel S10 no valor de R$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos) por litro de cada tipo de combustível.

Ressalte-se que em análise às notas fiscais apresentadas pelo Requerente do presente reequilíbrio financeiro, constatou-se que sua margem de lucro inicialmente perfazia na margem de 17% (dezessete por cento) sobre o litro de gasolina.

Fls. 197

Cumpre também informar, que em 15 de maio de 2018 foi concedido realinhamento de preço ao Fornecedor, onde foi elevado o valor do litro da gasolina de 4,13 (quatro reais e treze centavos) para R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), haja vista, que naquela época também houve significativos aumentos no litro da gasolina, conforme notas fiscais constantes nos autos do Processo Licitatório nº 057/2017. 13,64%

No entanto, após o período supramencionado o valor do litro da Gasolina Comum continuou ser elevado por variados momentos em um curto prazo de tempo, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Produto	Data	Valor de Custo (R$)	Valor da Revenda	Lucro %
Gasolina Comum	15/05/2018	3,74	4,25	13,64
Gasolina Comum	09/10/2018	4,14	4,25	2,67
Gasolina Comum	15/10/2018	4,15	4,25	2,42

Desta feita, é possível observar que a Empresa Petrosur Comércio Representações e Participações LTDA – EPP que inicialmente obtinha uma margem de lucro de 17% (dezessete por cento), passou a obter 13,64% (treze virgula sessenta e quatro por cento) após o primeiro reequilíbrio financeiro e, no presente momento está tendo margem de lucratividade no percentual de 2,42 (dois virgula quarenta e dois), havendo uma significativa redução, conforme claramente demonstrado através dos cálculos supramencionados.

Outrossim, imperioso destacar que a Administração do Município de Vertente do Lério, realizou pesquisas de preços no Sistema da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e constatou que a média de preços nos Municípios mais próximos de Vertente do Lério que constam no Sistema da ANP, quais sejam: Santa Cruz do Capibaribe onde a média do litro de gasolina está no montante de R$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) e em Caruaru que está com a média de R$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Desta feita, ao realizar a média de preços entre os Municípios de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, chega-se ao montante de R$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos)

ASSIM SENDO, PODERÁ SER CONCEDIDO REALINHAMENTO DE PREÇO NO VALOR PLEITEADO PELA EMPRESA PETROSUR COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP.

Em tempo, cumpre destacar os itens supramencionados merecem o reequilíbrio contratual.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que **sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, entendo ser hipótese

198

de se conferir ao particular o direito ao **Reequilíbrio Econômico Financeiro,** desde que não traga nenhum ônus ao Município de Vertente do Lério/PE. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado aos Excelentíssimos Ordenadores de Despesas, para análise e decisão final.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Vertente do Lério, quarta-feira, 24 de outubro de 2018.

WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO - OAB/PE Nº 24.224

MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Vertente do Lério - PE, 25 de Outubro de 2018.

Assunto: Aditivo

Contrato nº 004/2018 – PP Nº 026/2017

Contratada: PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 40.892.689/0001-20

Considerando a justificativa apresentada pela Sra. **Secretária de Infra Estrutura** MARICLEIDE SALES DASILVA, a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo. Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo do contrato em questão, permitido por lei, autorizamos o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Atenciosamente.

RENATO LIMA DE SALES
Prefeito

200

MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2018.

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR, PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO E PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento de um lado Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Praça Severino Barbosa de Sales, 40 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 40.893.646/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Renato Lima de Sales, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Capitão de França, 196 - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 295.204.954-87, Carteira de Identidade nº 2412902 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP - R CAPITAO LUIZ DE FRANCA, 90 - CENTRO - VERTENTE DO LERIO - PE, CNPJ nº 40.892.689/0001-20, neste ato representado por Jose Hélio Barbosa Barros, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Bem Vindo, 163, Casa - Centro - Surubim - PE, CPF nº 190.029.714-00, Carteira de Identidade nº 1415970 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, celebram o presente TERMO ADITIVO Referente ao Processo Administrativo n° 057/2017, Pregão Presencial nº 026/2017 com o objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério. Ainda, mediante as cláusulas seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DO VALOR:

1.1 - O valor do Contrato referente a gasolina que era R$ 4,25 o valor do litro com realinhamento de quase 8,2% passa para R$ 4,60. Conforme Art. 65, § 1o da Lei Nº 8.666/1993.

Item	Quantidade de LT	Preço	Preço Total	Valor Realinhado	Quantidade de litros atual	Total
GASOLINA COMUM.	20.364,58	4,25	86.549,65	4,60	12.788,33	58.826,31

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais que não sofreram modificações neste presente termo aditivo.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

Fls. 201

MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 25 de Outubro de 2018.

TESTEMUNHAS

074.577.894-26

093.137.082-58

PELO CONTRATANTE

RENATO LIMA DE SALES
Prefeito
295.204.954-87

PELO CONTRATADO

PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP
CNPJ nº 40.892.689/0001-20

202

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:2F0F7058

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2018

Segundo termo aditivo ao Contrato Nº: 0004/2018. Processo Nº: 0057/2017. . Pregão Presencial Nº 0026/2017. Compra. Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério. Contratado. PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP. CNPJ: 40.892.689/0001-20-76. Do Reajuste . Na gasolina reajuste para R$ 4,60 o litro.

Vertente do Lério. 25.10.2018.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:1B828760

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018 – PUBLICADA NO DIA 22.10.2018

PROCESSO Nº 064/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPOEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA.
ONDE SE LÊ: "ATA RP Nº 049/2019 – IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME".
LEIA-SE: "**ATA RP Nº 049/2018** – IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME".

Paulista, 30/10/2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:1EEEBA8E

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2017

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 101/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2016
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 024/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/1993.
CONTRATADA: CLÍNICA RADIOLÓGICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. EPP.
CNPJ/MF: 08.734.790/0002-21
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 101/2017, referente à contratação de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde, para a realização de Forma Complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS – Paulista/PE, de Serviço Móvel de Mamografia Digital que disponha de estrutura física e funcional adequada, equipe especializada capacitada tecnicamente para realizar os procedimentos destinados aos Munícipes de Paulista, para atendimento nas áreas urbana e rural, assim como os locais de difícil acesso, por solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Paulista, que prorroga o prazo do referido instrumento contratual por um período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 03 de novembro de 2018 a 02 de novembro de 2019, bem como o seu valor, perfazendo o seu valor mensal estimado pelo período mencionado de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), e seu valor global mencionado de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) tendo como fundamento sua cláusula segunda e quarta.
Conforme Ofício nº 656/2018 SAF/GAB/SMS e CI Nº 010/2018, da Diretoria Financeira, que solicita e justifica a inclusão da Dotação Orçamentária e Fonte, devido a ajustes no orçamento, fica acrescido ao contrato a Fonte de Recursos 10300 – Impostos de Transferências – Saúde.
NOTA DE EMPENHO Nº: 2018-000000599; 2018-000000613.
Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2019.
ATIVIDADE (S): 4514 (Oferta de Procedimento de Média e Alta Complexidade Ambulato) / **ELEMENTO(S):** 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) / **FONTE(S):** 20300 (Transferências do Sistema Único de Saúde); 10300 (Impostos de Transferências – Saúde).
TIPO DE EMPENHO: Estimativo
ASSINATURA:28/06/2018.

Paulista/PE, 28 de junho de 2018.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:9FD8951B

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2018

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 113/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 058/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018, datada de 18 de janeiro de 2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, b, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
CONTRATADA: MARIA JOSÉ FERREIRA - ME
CNPJ/MF: 12.270.525/0001-26
OBJETO: Termo aditivo de acréscimo do valor do Contrato nº 003/2018, referente à aquisição de água mineral para atender a demanda da Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal do Paulista, que acresce de 24,73% (vinte e quatro inteiros setenta e três centésimo por centos) ao citado instrumento contratual, o valor acrescido corresponde ao valor total de R$ 148,80 (cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), o valor total estimado do referido contrato passa de R$ 601,80 (seiscentos e um reais e oitenta centavos), para R$ 750,60 (setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), tendo como fundamento sua Cláusula Quinta e Art. 65, I, b, da Lei 8.666/93.
NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001646
ATIVIDADE(S): 2104 (Gestão das Ações de Controladoria) // **ELEMENTO(S):** 3390.30 (Material de Consumo) // **FONTE(S)**: 10000 (Recursos Ordinário).
ASSINATURA: 13/09/2018

Paulista/PE, 13 de setembro de 2018.

JOAQUIM FERREIRA DE MELO FILHO
Secretário da Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:28F4F2A6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 115/2018

Nº CONTRATO: 115/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 040/2018